

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIII - repassar aos membros suplentes eventuais matérias tratadas para que o mesmo possa dar continuidade em caso de necessidade;

XIV - comunicar, previamente ao Presidente e ao membro Suplente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 14. São atribuições dos Membros Suplentes do Conselho:

I - comparecer facultativamente às reuniões do Conselho, somente com direito a voz;

II - substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou vacância, exercendo as mesmas atribuições e funções.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E RITOS

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão realizadas ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

§2º Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

§3º Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário sobre o assunto em pauta que for de seu interesse.

Art. 16. As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares.

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

§5º Para efeito de registro em ata, as declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito.

Art. 20. A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 21. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 22. As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - discussão e votação;

IV - palavra livre;

V - encerramento.

Parágrafo único. O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I - leitura da ata da sessão anterior, quando for o caso;

II - apresentação, pelo Presidente, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

Art. 23. Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em reunião do Conselho, discutidas e votadas no Plenário.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 25. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Registrado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Nazaré do Piauí/PI, 07 de junho de 2022

ELISMAR DE ARAUJO COTA

Presidente

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

§ 1º Caso não seja atingido o quórum previsto no caput deste artigo, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada.

Art. 17. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros titulares presentes na reunião.

Parágrafo único. Perderá direito a voto o Conselheiro que chegar 15 (quinze) minutos após o início da reunião, podendo este acompanhar a realização da mesma com direito a voz.

Art. 18. Os conselheiros deverão receber, por intermédio do Secretário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, preferencialmente, via e-mail:

III - a ata da reunião anterior;

IV - a pauta da reunião;

V - o material objeto da pauta.

§1º O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta, de reunião ordinária, deverá, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via e-mail, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§2º Após 10 (dez) dias úteis da reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via e-mail, a ata da reunião e, estes, devolvê-la, com as alterações necessárias ao Secretário, em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 19. Anunciada a apreciação de um assunto far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

§1º O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§2º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§3º Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções, quando for o caso.

§4º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

ID: 20EBB60850524
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Decreto n. 18, de 10 de junho de 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 238, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Nazaré do Piauí.

O Prefeito do Município de Nazaré do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 238, de 24 de setembro de 2021, decreta:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 238, de 24 de setembro de 2021, constituído como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas públicas ambientais, será composto por 11 (onze) membros, titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto, conforme disposição definida no decreto de nomeação dos membros.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nazaré do Piauí, com ação normativa e de assessoramento, compete:

I - formular as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida do Município;

III - estabelecer, mediante deliberações normativas, padrões e normas técnicas, não previstas neste Regulamento, ou modificar os existentes, quando necessário, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações federal e estadual;

IV - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nazaré do Piauí;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



V - decidir, em segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades;

VI - deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa às iniciativas de projetos do Poder Público ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município;

VII - avocar a si mesmo a decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

IX - responder à consulta sobre a matéria de sua competência.

Parágrafo Único - As deliberações normativas do Conselho constituem complemento deste Regulamento e terão seu processo deliberativo fixado em norma específica.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O órgão colegiado de que trata este decreto será composto por:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Internas, permanentes ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos disciplinados por este decreto.

Capítulo I Da Presidência

Art. 4º. A Presidência do órgão colegiado será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por quem este designar.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a indicação de um substituto em casos de ausência ou impedimento do Presidente.

Art. 5º. São atribuições da Presidência:

I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

Roota



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



II - aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria Executiva;

III - submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;

IV - dar posse aos representantes dos órgãos e das entidades que compõem os órgãos colegiados;

V - consultar entidades de direito público e privado para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades dos órgãos colegiados;

VI - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

Capítulo II Do Plenário

Art. 6º. É atribuição do Plenário proferir votos, pedir informações, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes aos órgãos colegiados e, ainda, praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

Capítulo III Da Secretaria Executiva

Art. 7º. A Secretaria Executiva do órgão colegiado será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário, cabendo-lhe:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados e promover o controle dos prazos;

II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e arquivar para consulta os assuntos tratados nas reuniões;

III - elaborar os extratos e atas de reunião;

IV - publicar no Diário Oficial do Município convocação, extrato das reuniões e resultado das deliberações;

V - elaborar relatório anual de atividades realizadas;

VI - atender a outras determinações do Presidente.

Roota

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 8º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ocorrer no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos de antecedência à sua realização, enquanto para as reuniões extraordinárias no prazo mínimo de 02 (dois) dias corridos.

§ 1º A convocação deverá conter a pauta discriminada da reunião e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Materiais relativos à pauta deliberativa da reunião deverão ser disponibilizados aos membros, em formato eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 9º. O órgão colegiado reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o estabelecido em seu calendário, sendo, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, conforme a necessidade.

Art. 10. O órgão colegiado de que trata este decreto reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Caso não seja atingido o *quorum* previsto no *caput* deste artigo, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada.

§ 2º Na última reunião anual, o Presidente apresentará o calendário para o próximo ano.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente, que poderá interrompê-las caso julgue conveniente.

Art. 12. Todos os membros titulares terão direito a voto e declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o respectivo membro deverá comunicá-la ao Presidente, que a fará constar de ata.

§ 2º O suplente só terá direito a voto na ausência, impedimento ou suspeição do respectivo titular.

Art. 13. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

Roota

§ 1º Os interessados no expediente administrativo em pauta poderão requerer a palavra ao Presidente.

§ 2º O Presidente poderá fixar, se entender oportuno, prazo não superior a 5 (cinco) minutos para manifestação oral dos membros ou interessados.

Art. 14. Qualquer membro dos órgãos colegiados poderá solicitar vista de expediente administrativo em pauta.

§ 1º Caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de vista e fixar o respectivo prazo, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de deferimento.

§ 2º Nos casos definidos como urgentes pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e a hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Art. 15. Para instrução de expedientes administrativos em pauta ou seu julgamento, os membros dos órgãos colegiados poderão solicitar o fornecimento de informações complementares a quaisquer órgãos municipais, convertendo o julgamento em diligência.

§ 1º A solicitação de conversão do julgamento em diligência será apresentada ao Presidente, que colocará em pauta o mérito e a forma da diligência sugerida para deliberação dos órgãos colegiados.

§ 2º Na hipótese de se afigurar oportuna a consulta a órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que a decidirá.

Art. 16. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento, serão elas colocadas em votação, proclamando o Presidente o respectivo resultado.

§ 1º As decisões dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Concluída a votação, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva.

§ 3º O voto vencido constará de ata quando for solicitado por seu prolator e será por este redigido.

§ 4º As matérias não decididas na reunião serão incluídas na pauta da reunião subsequente, na qual serão apreciadas com prioridade.

Art. 17. O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em:

I - informação: quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos;

Roota

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



II – pronunciamiento: quando se tratar de solução de expediente administrativo específico, não podendo ser dada de forma genérica, sendo vedada sua aplicação a outras situações, sem prévia manifestação dos órgãos colegiados;

III – resolução: quando tiver caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares;

IV – despacho: quando se tratar de ato de competência do Presidente.

Parágrafo único. Cada membro dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade por ele representada, ainda que na forma de voto vencido.

Art. 18. As deliberações constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião.

TÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19. O órgão colegiado deverá elaborar seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

I – ritos para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação;

II – ritos para apreciação das atas de reunião;

III – ritos referentes aos trabalhos das Comissões Internas;

IV – as situações de suspeição e impedimentos dos seus membros;

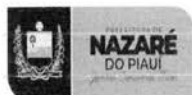
V – outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Os regimentos internos deverão ser aprovados pelo Plenário dos respectivos órgãos colegiados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Art. 20. Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Plenário do órgão colegiado, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resolução.

Art. 21. A participação no órgão colegiado será considerada função de relevante interesse público, porém não remunerada.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, 10 de junho de 2022.


 Raimundo Nonato Costa
 Prefeito Municipal

ID: DE43B9DFF3F04



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



TERMO DE CESSÃO DE USO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DO PIAUÍ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

TERMO DE CESSÃO DE USO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DO PIAUÍ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

Pelo presente Termo, o **Fundo Municipal de Saúde de Nazaré Do Piauí - PI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.180.767/0001-91 com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, 443, Bairro Centro, Nazaré do Piauí - PI, CEP 64.825-000, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde e a **Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí - PI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.141/0001-32 com sede administrativa na Praça 21 de dezembro, S/N, Bairro Centro, Nazaré do Piauí - PI, CEP 64.825-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal Raimundo Nonato Costa, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, em caráter gratuito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Nazaré Do Piauí - PI, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí - PI para uso na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o uso do veículo: FIAT UNO MILLE WAY ECON, placa: ODU-7258, ano de fabricação 2011, modelo 2012, álcool/gasolina, cor azul, chassi 9BD15844AC6653623, de propriedade da cedente:


 CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 13.180.767/0001-91 (CRLV ANEXO).

2. DA FINALIDADE:

O Termo de Cessão de Uso tem por finalidade exclusiva a cessão do automóvel descrito anteriormente pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Nazaré Do Piauí - PI (CEDENTE) para a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí - PI (CESSIONÁRIA) que terá uso exclusivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**.

3. DA VIGÊNCIA

A cessão a que se refere este Termo de Cessão de Uso terá vigência por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, e neste ato o CEDENTE faz a entrega do bem móvel citado na cláusula anterior, o qual deverá ser utilizado nas atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

4. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Zelar pela integridade do bem móvel, conservando-o em perfeito estado;
- 4.1.2. Utilizar o bem móvel, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de uso na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;
- 4.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso;
- 4.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;
- 4.1.5. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;
- 4.1.6. Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente


 CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

(Continua na página seguinte)